



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025000055

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de serviços de publicação de atos oficiais (Avisos de Editais, Extratos e outras publicações institucionais) expedidos pela Administração Municipal no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - IMPRENSA NACIONAL, por intermédio do sistema INCOM via web, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1

ITEM	UND	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ESTIMADO MENSAL
01	SERVIÇO	4227	Publicações de Atos Oficiais	12	R\$ 3.500,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 42.000,00

2. NATUREZA DO OBJETO:

- 2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo que consiste em item de consumo com especificações de opulência, forte apelo estético, requinte ou qualquer outra característica ostensivamente superior à necessária ao cumprimento de sua finalidade (Art. 37, § 1, II, Decreto 258, de 27 de março de 2024).
- 2.2. O objeto desta contratação se enquadra como bem comum, na forma do Art. 37, § 1, II, do Decreto 258, de 27 de março de 2024).

3. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (inciso II, art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente demanda está alinhada com o Plano de Contratação Anual 2025, na forma seguinte:

Projeto Atividade: 2327 Gestão E Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração
Itens: 11 e 12 – Serviços de Terceiros – Publicações de Atos Oficiais do município de Araguaína/TO, no Diário Oficial da União – DOU.





4. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021 e Art. 64 do Decreto Municipal 258/2024).

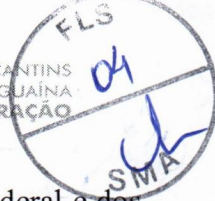
4.1. Motivação da Contratação:

- 4.1.1.** A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Araguaína-TO, é o órgão responsável pela execução da publicidade da Administração Direta na Imprensa Nacional da União.
- 4.1.2.** A contratação dos serviços, que se caracteriza em publicidade institucional (legal), é de grande importância em face da necessidade de órgãos da Administração Direta em proceder à publicação de atos oficiais do Município de Araguaína/TO no DOU, de forma a atender ao desígnio legal e constitucional de publicidade dos atos administrativos.
- 4.1.3.** Tendo em vista, as necessidades desta Municipalidade quanto a utilização de serviços de publicação de atos oficiais da Administração Municipal na imprensa oficial da União, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultados, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários em atendimento aos ditames legais e constitucionais de publicidade dos atos administrativos.
- 4.1.4.** Cabe ressaltar, que em alguns convênios ou contratos de repasse firmados pelo Município, há menção à obrigatoriedade de publicação no DOU, pois apesar dos dispositivos legais disciplinarem a publicação, o documento de regência da transferência do recurso pode tratar de maneira diversa.
- 4.1.5.** Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela Administração Pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida.
- 4.1.6.** A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, por disposição legal, o artigo 2º do Decreto 9.215/2017 (140303891), restando caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, a hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO, disciplinada no *caput* do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Fundamentação legal:

- 4.2.1.** Com vistas a primar pela eficiência, a Lei Federal n.º 14.133/2021, salvaguardou o dever de licitar, as hipóteses em que se apresenta inviável a competição. Porquanto, disciplinada no artigo 74 da citada Lei, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo objetivo centra-se, essencialmente, a inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico, a impossibilidade de competição.
- 4.2.2.** O ajuste obedecerá ao disposto na legislação abaixo descrita, no que couber, bem como as demais normativas pertinentes:
 - 4.2.2.1.** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas,





autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- 4.2.2.2. Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO;
- 4.2.2.3. Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União, e;
- 4.2.2.4. Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União
- 4.2.2.5. Portaria IN/CC/PR nº 20, de 26 de fevereiro de 2024, que altera a Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, para alterar dispositivos relativos aos procedimentos de publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências., e dá outras providências.
- 4.2.2.6. Portaria IN/CC/PR nº 42, de 12 de abril de 2024, que altera a Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, para definir procedimentos para a devolução de créditos decorrentes de matérias devolvidas ou sustadas.

4.3. O presente ajuste por se enquadrar na hipótese prevista no *caput* do artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e diante do fato de Imprensa Nacional ser o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União, por disposição legal, Decreto nº 9.215/2017, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar-ETP e Análise de Riscos da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

- 5.1. Os serviços serão executados conforme disciplinado na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024 e suas alterações posteriores.
- 5.2. O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho da Despesa, artigo 95, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024)

6.1. Das Condições de execução:

- 6.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1, c/c a Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024 e suas alterações posteriores.
- 6.1.2. A publicação será enviada pelo servidor responsável por essa atribuição (gerente de publicações) diretamente no site da Imprensa Nacional no endereço <https://incom.in.gov.br/> com acesso de Login e senha específica para esse serviço, conforme necessidade de publicação.





- 6.1.3.** O documento a ser publicado será enviado até as 19:00 horas de todos os dias úteis, pelo servidor responsável em formato RTF, conforme as normas de publicação definidas pela Imprensa Nacional.
- 6.1.4.** Nos termos do parágrafo único do art. 17 da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, as matérias somente serão liberadas para publicação após a compensação do respectivo boleto bancário. Os pagamentos somente serão autorizados na modalidade à vista e a liberação da matéria para publicação acontecerá após a confirmação da operação pela instituição bancária, que ocorrerá em até dois dias úteis.
- 6.1.5.** A página com a respectiva publicação, fica disponível no site do Diário Oficial da União, sendo de responsabilidade do servidor emitente a sua verificação.
- 6.1.6.** Início da execução do objeto: na data da assinatura da Nota de Empenho da Despesa.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Contratação com a Imprensa Nacional para o Envio de matérias de interesse desta municipalidade, atos oficiais de órgãos da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, para publicação no Diário Oficial da União-DOU, por intermédio do sistema INCom, via web.

7.2. Os elementos e justificativas para a presente contratação foram embasados em fundamentos apresentados no Documento de Formalização de Demanda-DFD nº 005/2025, iniciando assim o planejamento da contratação.

7.3. Da Sustentabilidade (Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 258/2024 no art. 28 e 64, inciso IV)

7.3.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação

7.4. Da Garantia

7.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.4.1.1. Por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas;

7.4.1.2. Por não impactar a continuidade da prestação dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Araguaína/TO;

7.4.1.3. Pelo fato da contratação se dar por imposição legal, inviabilizando a competição licitatória.

7.5. Da vigência

7.6. Nos termos do dispositivo, é permitido a contratação com prazo de vigência indeterminado, nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. A Administração pública pode estabelecer a vigência por prazo



indeterminado nos contratos em que seja parte como usuária de serviços públicos prestados por único fornecedor (por exemplo, água e esgoto). Como fundamento para tal assertiva, destaca-se o fato de que o preço do serviço público é uniforme para os usuários em geral, segundo a política tarifária que é da competência do poder concedente fixar, sendo desnecessária a constante prorrogação para identificação da vantajosidade e garantia da isonomia. A AGU já havia publicado Orientação Normativa, admitindo a vigência por prazo indeterminado em alguns contratos firmados pela Administração.

“A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e **ajustes firmados com a Imprensa Nacional**, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.” (Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011).¹(grifo nosso)

7.6.1. O prazo de vigência da contratação se dará por tempo indeterminado nos termos no art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

“A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. ”

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. De acordo com o valor de tabela para a cobrança das publicações no Diário Oficial da União, Portaria IN/SG/PR nº 110/2022, **R\$ 38,92** (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), estima-se o valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) **mensal** e de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) **anual**.

8.2. A Nota de Empenho da Despesa será expedida por estimativa, sendo os pagamentos efetuados à medida que forem sendo encaminhadas matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, para publicação no Diário Oficial da União.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021)

9.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução da contratação estão previstas em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de Leis de Licitações Públicas Comentadas/Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rever., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. 659 p.



Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme abaixo:

AÇÃO:	
Funcional Programática	08.08.0803.04.122.2006.2327
Elemento de Despesa	33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Tesouro	150000000010000 – Recursos Próprio
Ficha Tesouro	20250906 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação disciplinada no Item 4.2.2.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21 e Art. 70 do Decreto Municipal n.º 258/2024)

- 11.1. A Imprensa Nacional deverá publicar no Diário Oficial da União a matéria enviada pela Secretaria Municipal de Administração de Araguaína/TO, assim que compensado o pagamento pelo serviço.
- 11.2. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução da contratação.
- 11.3. A Imprensa Nacional se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.5. Comunicar quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.
- 11.6. A Imprensa Nacional fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

- 12.1. Designar servidor ou fiscal para acompanhar e executar a contratação, conforme artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para fiscalizar e acompanhar a execução.
- 12.2. Fiscalizar a execução do objeto, bem como fazer a interlocução com o coordenador do serviço adquirido, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- 12.3. Atestar a fatura ou boleto bancário, comprovando a realização do serviço.
- 12.4. Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência.





- 12.5. Notificar, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da contratação.
- 12.6. Aplicar, se necessário, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

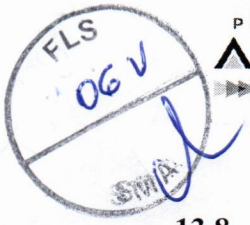
13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal n.º 258/2024)

- 13.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1, c/c a Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024 e suas alterações posteriores
- 13.2. A portaria acima modificou os procedimentos de cadastramento e pagamento para publicação de matérias oficiais pela Imprensa Nacional. Uma das principais mudanças refere-se à forma de pagamento. A Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024, estabelece como única e exclusiva forma de pagamento o boleto à vista (art. 17, parágrafo único), ao tempo em que extingue as demais modalidades (art. 52, inciso I e II).
- 13.3. Em relação ao aspecto contratual, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, excepciona a obrigatoriedade de existência de contrato quando cumulativamente, estiverem presentes os seguintes elementos: 1) na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e nas quais não resultem obrigações futuras (inciso II do caput do art. 95); e 2) disponibilidade de outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (caput do art. 95).
- 13.4. Os elementos acima indicados são materializados, no caso da prestação do serviço de publicação de matérias oficiais pela Imprensa Nacional: 1) a adoção do sistema único de pagamento à vista para publicação de matérias, condicionada a prestação de serviço de publicação de um ato ou pagamento, que por sua vez se refere apenas àquela publicação. Apesar de não se referir à compra de um produto mas de um serviço, o serviço de publicação de um ato oficial não é recorrente, característica que faz com que se enquadre nas hipóteses do inciso II do caput do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5. As comunicações entre os órgãos envolvidos na contratação devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.6. Da Fiscalização**
- 13.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 13.6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidades, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de serviços, material inadequado, em conformidade com o artigo 120, da Lei n.º 14.133/2023.

13.7. Responsáveis pela fiscalização:

13.7.1. Fiscal: Railda Mendonça Taveira Sousa - Portaria nº 20.466;





13.7.2. Suplente: Aledir Elias da Costa Freitas – Matrícula nº 6989.

13.8. Da Substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho:

13.8.1. Conforme o parágrafo único do art. 69 do Decreto Municipal nº 258/2024, 'O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se:

Art. 69...

"I - o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou

II - a contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

13.8.2. Para tanto o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece as hipóteses em que a Administração pública pode substituir o instrumento de contrato por outro, como a carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, sendo válidas em casos de dispensa de licitação por valor ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, conforme:

Art. 95...

"O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- dispensa de licitação em razão de valor;

-compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000, 00 (dez mil reais). "

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (Art. 74 do Decreto Municipal n.º 258/2024)

14.1. Os critérios de medição dos serviços são os estipulados na Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

14.2. O pagamento dos serviços se dará na forma disposta na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.





14.3. O pagamento se dará de forma antecipada à entrega do serviço, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024.

14.4. A antecipação de pagamento, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024, não dispensa o ateste ou recebimento do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

14.5. Base legal para a antecipação de pagamento:

14.5.1. O § 1º, do art. 145 da Lei 14.133/2021 admite a antecipação de pagamento em situações em que houver economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção da prestação do serviço:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

14.5.2. A Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, traz em seu artigo 17 que a liberação para publicação das matérias enviadas, somente ocorrerá após a compensação do pagamento:

Art. 17. Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de:

(...)

III - órgãos e entidades de outros entes federados;

(...)

Parágrafo único. Os atos originários das instituições e de pessoas naturais indicadas nos incisos do caput apenas serão liberados para publicação após compensação do pagamento.

14.6. Para efeito de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

14.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

14.6.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

14.6.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.





- 14.7. O boleto de cobrança, estando regular, será enviado para o devido pagamento visando a liberação da publicação da matéria enviada.
- 14.8. As políticas de cancelamento e estorno de valores estão disponíveis na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

15. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021 e Art. 255 Decreto Municipal nº 258/2024).

- 15.1. Na hipótese de reajuste do valor do centímetro coluna, isso se dará de acordo com a edição de nova portaria pela Imprensa Nacional, ocasião em que se passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Capítulo III do Decreto Municipal nº 258/2024)

- 16.1. A Contratada estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei nº 14.133 de 2021.
- 16.2. Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

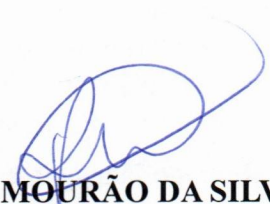
17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:


Railda Mendonça Taveira Sousa
Assessora Técnica
Matrícula n.º 20.466


Gilvan Chaves Rodrigues
Assessor Especial III
Matrícula n.º 25.375

Araguaína - TO, 16 de janeiro de 2025.

De acordo,


REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 022/2025

LANÇADO	
☐	SICAP - LCO
☐	PORTAL TRANSPARÊNCIA
DATA: ____/____/____	
Rubrica Servidor Responsável	

